

EDITAL Nº 070/2019 – FACELI DE 02/08/2019

DIVULGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE EGRESSOS DO CURSO DE DIREITO DA FACELI, PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ) PARA O SEMESTRE DE 2019/2.

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 016, de 02 de janeiro de 2017, torna público o resultado final do processo seletivo de egressos do Curso de Direito da Faceli, para atuação no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) para o semestre de 2019/2, referente ao Edital 063/2019, e convoca para a prova de desempenho didático.

1. DA CLASSIFICAÇÃO

1.1 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) estão listados(as) abaixo, conforme critério constante do Edital 063/2019.

	NOME	OAB/ES
01	Débora Pinheiro Ferreira	28.838
02	Rosana Carolino Rezende	16.808
03	Yasmim Yanni Queiroz Leite Rodrigues	30.094

2. DAS CONVOCAÇÕES

2.1 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) deverão comparecer à Faceli, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, 177, Bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, no setor da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, no período de 02 a 05/08/2019, no horário de 7h às 12h ou de 13h às 18h, munidos dos seguintes documentos (cópia reprográficas simples): Diploma de graduação no Curso de Direito pela Faceli e Carteira da OAB/ES, para assinarem o Termo de Adesão de Serviço Voluntário (**Anexo I**) e iniciarem as suas atividades no NPJ.

2.2 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) iniciarão as atividades do serviço voluntário no Núcleo de Prática Jurídica a partir do dia 05/08/2019, no período descrito no Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



3.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvida a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica da Faceli.

Linhares – ES, 02 de agosto de 2019.

Original assinado

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de
Linhares - Faceli

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO que entre si resolvem firmar a Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, neste ato representada por _____, Presidente da instituição, e o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____ residente _____ nº _____, Bairro _____, aqui denominado VOLUNTÁRIO, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na Portaria nº 061, de 05 de abril de 2017 e no Regulamento nº 005, de 31 de agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O serviço voluntário será prestado no âmbito da Fundação FACELI, e realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outra verba remuneratória ou indenizatória, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de:

Serviço prestado:

Período de atividade (diária, semanal e horários):

Cláusula Segunda: À FACELI compete:

I – manter servidor para acompanhar os serviços realizados pelo VOLUNTÁRIO;

II – controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;

III – oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;

IV – emitir certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do presente termo de adesão.

Cláusula Terceira: São deveres do VOLUNTÁRIO:

I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II – zelar pelo prestígio da FACELI e pela dignidade de seu serviço;

III – guardar discricção sobre assuntos relativos à instituição;

IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V – usar traje conveniente ao serviço;

VI – tratar com urbanidade os servidores e os alunos da FACELI, e o público em geral;

VII – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do servidor do setor a que esteja subordinado;

VIII – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;

IX – respeitar as normas legais e atos normativos da FACELI.

Cláusula Quarta: Ao voluntário é proibido:

I – identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviços voluntários quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;

II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário, inclusive as de caráter indenizatório, tais como diárias, passagens, despesas com transporte e afins;

III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

IV – Cobrar ou aceitar, por serviços prestados aos clientes do NPJ presentes, gorjetas, gratificações, ou formas semelhantes e que tenham finalidade de contraprestação ou de manifestação de agradecimento, por parte do cliente;

V – Cobrar, aceitar, receber dinheiro ou honorários contratuais e sucumbenciais, de cliente do NPJ, qualquer que seja o seu fim ou sob qualquer pretexto, ainda que para pagar custas processuais, impostos ou taxas, ou qualquer outra despesa relacionada com a causa. Quando se fizer necessário o pagamento de custas ou qualquer outro emolumento, deverá o cliente fazê-lo pessoalmente;

VI – Desviar ou atender cliente do NPJ para escritórios particulares;

VII – Peticionar, despachar com o Juiz, fazer cota nos autos, requerer desarquivamento ou realizar qualquer diligência sem a autorização dos Professores Orientadores do NPJ;

VIII – Recusar atendimentos a clientes, após triagem, nos termos da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, salvo os impedimentos e suspensões, devendo informá-los à Coordenação do NPJ.

Cláusula Quinta: No descumprimento de alguma das normas estabelecidas neste Termo de Adesão, serão aplicadas as penalidades previstas no regimento geral da Instituição.

Cláusula Sexta: O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de _____, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância de ambas as partes.

Cláusula Sétima: A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

I – a pedido do voluntário, que poderá, quando conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência mínima de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação;

II – pelo término do período de vigência disposto no termo de adesão de serviço voluntário;

III – pelo abandono de suas atividades, que se caracteriza por ausência não justificada de cinco dias consecutivos ou de dez dias intercalados, no período de um mês;

IV – por violação aos deveres e vedações constantes dos atos normativos da FACELI ou do Termo de Adesão;
e

V – a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Parágrafo único. A cobrança ou a percepção de qualquer verba por parte do VOLUNTÁRIO, em razão das funções exercidas no âmbito da FACELI, além de ensejar a sua exclusão imediata do programa, será objeto das medidas cabíveis e encaminhamento às autoridades competentes para fins de responsabilização criminal.

Cláusula Oitava: Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude do presente termo de adesão, as partes elegem o foro de Linhares, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Linhares, ____ de _____ de _____.

(nome)
nº OAB-ES
VOLUNTÁRIO

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município De Linhares – Faceli